
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL SEI Nº 27483715/2025 - SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2025

Objeto: **Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Desktops (computadores de mesa básicos, intermediários e avançados), Monitores, Minicomputadores, Notebooks (Básicos e Avançados) e Kits de Mouse e Teclado (com e sem fio).**

Pedido de Esclarecimento 3 - Recebido em 26 de novembro de 2025, às 17h47min.

Questionamento 1: "O edital solicita o seguinte para o Item Desktop Básico sem Monitor, Subitem 1.1 do Padrão de Especificação Técnica - Desempenho do Processador: "Processador deverá atingir índice de, no mínimo, 21.600 pontos para o desempenho e 3.750 pontos para desempenho mono tarefa, tendo como referência a base CPU Mark." No intuito de assegurar a isonomia, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconizam os princípios basilares das licitações, submetemos à apreciação o seguinte entendimento técnico: É de conhecimento notório no mercado de tecnologia que as pontuações aferidas em ferramentas de benchmark sintético, como o PassMark CPU Mark, possuem natureza dinâmica. Tais índices sofrem flutuações constantes decorrentes de atualizações da base de dados, variações nas amostras de testes submetidas pelos usuários e revisões nos algoritmos da plataforma. Nesse contexto, o equipamento que pretendemos ofertar, da linha corporativa de última geração da fabricante Lenovo (modelo ThinkCentre M75q Gen 5), é equipado com o processador AMD Ryzen 5 PRO 8500GE. Este componente, baseado em arquitetura moderna e de alta eficiência energética, atende integralmente a todos os demais requisitos de núcleos, threads, cache e tecnologias de segurança solicitadas. Contudo, em consultas recentes à base de dados referenciada, este processador apresenta uma pontuação de aproximadamente 21.377 pontos no desempenho multitarefa (em 26/11/2025). Observa-se que a diferença entre a pontuação exigida (21.600) e a pontuação do processador de última geração ofertado (21.377) é de menos de 1% (um por cento). Tal variação é tecnicamente irrelevante para o desempenho prático das atividades do órgão e situa-se dentro da margem de erro estatístico natural de testes de benchmark. Diante do exposto, e visando evitar o direcionamento involuntário do certame ou a restrição indevida de tecnologias de ponta por divergências numéricas ínfimas, está correto o nosso entendimento de que será aceita uma margem de tolerância técnica de até 5% na pontuação do PassMark, ou, especificamente, que será aceito o processador AMD Ryzen 5 PRO 8500GE, considerando que sua pontuação atual apresenta desvio inferior a 1% do solicitado, garantindo assim o atendimento ao princípio da Razoabilidade e da Ampla Concorrência? ".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. O Edital estabeleceu uma pontuação mínima de desempenho (PassMark) como condição objetiva e indispensável para a garantia da eficiência e funcionalidade dos equipamentos. A aceitação de qualquer margem de tolerância técnica (seja de 5% ou de desvio inferior) violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 41 da Lei nº 14.133/2021) e o princípio da objetividade do julgamento. Permitir a flexibilização de requisitos técnicos mínimos representaria uma alteração das regras do certame, ferindo a isonomia entre os licitantes. Portanto, a proposta do processador AMD Ryzen 5 PRO 8500GE, se apresentar pontuação inferior à exigida, deve ser desclassificada. Todavia, cabe ressaltar que não há óbice para aceitação de proposta que apresente pontuação superior à exigida, em atenção ao princípio da vantajosidade."

Questionamento 2: "O edital solicita o seguinte para o Item 1, Subitem 5.2 (Tipo de Gabinete) e Subitem 5.3 (Placa-Mãe - Slots de Expansão) do Padrão de Especificação Técnica.: "Deverá ter as dimensões reduzidas para utilização em front-end (ex: Mini)" "Ao menos 1(um) PCIe x16 de 3ª Geração" Gostaríamos de destacar que o padrão de gabinete mini, voltado para uso em ambientes de atendimento (front-end), geralmente não comporta slots PCIe x16 físicos ou não permite sua utilização plena, devido às limitações de espaço e refrigeração, sendo esses equipamentos voltados para tarefas leves e administrativas. Além disso, como não há exigência de placa de vídeo dedicada no edital, entendemos que a presença de um slot PCIe x16 não se justifica tecnicamente para o cenário de uso descrito. Dessa forma, solicitamos a reavaliação da exigência de slot PCIe x16 neste item, considerando as limitações físicas do gabinete mini e o perfil de uso funcional da solução. Nossa entendimento está correto?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. A exigência em "Item 1, Subitem 5.2 (Tipo de Gabinete)" e "Subitem 5.3 (Placa-Mãe - Slots de Expansão)" do Padrão de Especificação Técnica destaca que "Deverá ter as dimensões reduzidas para utilização em front-end (ex.: Mini-ITX)". Neste caso, "Mini-ITX" é utilizado como um exemplo e faz uma referência ao formato de placa-mãe, sendo que este formato é capaz de atender à necessidade de "Ao menos 1 (um) PCIe x16 de 3.ª Geração". Este padrão de placa-mãe é de uso comum em gabinetes do tipo SFF (Small Form Factor), capazes de atender ao especificado no Subitem 5.2. Mantida a exigência de "Ao menos 1 (um) PCIe x16 de 3.ª Geração". As especificações técnicas exigidas para o 5.3 (Placa-Mãe - Slots de Expansão) do Padrão de

Questionamento 3: "No edital em epígrafe, para o Item Desktop Básico sem Monitor, especificamente na seção que trata das especificações da alimentação elétrica do equipamento, exige-se o seguinte: "Deverá possuir fonte de alimentação interna, bivolt automático, com reconhecimento e ajuste automático da voltagem (100-240V, 50/60 Hz)." No intuito de evitar entendimentos dúbios e garantir a isonomia do certame, observamos que a tendência tecnológica atual para equipamentos do tipo "Micro", "Mini" ou "Tiny" — que visam a otimização do espaço de trabalho e a eficiência energética — é a utilização de fontes de alimentação externas (adaptadores AC), dada a arquitetura compacta do chassi, que impossibilita fisicamente a alocação de uma fonte interna sem comprometer a refrigeração e as dimensões reduzidas do produto. A manutenção da exigência restrita a "fonte interna" para esta categoria de equipamento poderia ser interpretada como um erro material de redação ou uma restrição técnica que limita a participação de grandes fabricantes globais que adotam o padrão de fonte externa para desktops ultracompactos.

Diante do exposto, visando a ampla competitividade e o acesso da Administração às tecnologias mais modernas do mercado, está correto o nosso entendimento de que serão aceitos equipamentos que utilizem fonte de alimentação externa (adaptador AC/DC), desde que atendam às demais especificações de voltagem (bivolt automático) e eficiência energética solicitadas?" .

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. A exigência de que a fonte de alimentação seja interna, bivolt automático (com reconhecimento e ajuste automático de voltagem, 100-240V, 50/60 Hz) será mantida. Esta especificação se justifica pela ampla disponibilidade de modelos que atendem a este e aos demais requisitos do Item 1 no Padrão de Especificação Técnica. As especificações técnicas exigidas para o Item 1 atendem integralmente à necessidade e ao interesse da Administração Pública Municipal. ""

Questionamento 4: "Questionamento referente ao Item Desktop Avançado sem Monitor, Subitem 1.2 - Especificações de CPU "Número mínimo de dezesseis (16) núcleos de CPU com mínimo de vinte e quatro (24) threads." No intuito de evitar entendimentos dúbios, assegurar a isonomia do certame e garantir que a Administração Pública tenha acesso às tecnologias mais recentes e eficientes disponíveis no mercado global, a licitante esclarece que a nova arquitetura de processadores da fabricante líder de mercado (Intel Core™ Ultra Series 2), lançada recentemente, optou por descontinuar a tecnologia de Hyper-Threading em seus núcleos de performance, focando em eficiência energética e maior desempenho por núcleo físico (Instructions Per Cycle - IPC). Neste cenário, o processador de última geração equivalente e sucessor natural da linha solicitada, o Intel Core™ Ultra 7 265, possui uma arquitetura de 20 núcleos físicos e 20 threads. Embora a contagem numérica de threads seja inferior à de gerações passadas (como o i7-14700), o desempenho computacional, a segurança e a eficiência energética são comprovadamente superiores, atendendo com folga aos índices de desempenho (benchmarks) solicitados no item 1.1. Dessa forma, sob a ótica do princípio da eficiência e da vantajosidade, entendemos que serão aceitos equipamentos equipados com processadores de última geração, como o Intel Core™ Ultra 7 265 ou superior, que possuam 20 threads, desde que atendam ou superem a pontuação de desempenho (Passmark) exigida, garantindo assim a aquisição de uma solução tecnologicamente atualizada e não obsoleta. Está correto o nosso entendimento?" .

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. O Edital estabeleceu número mínimo de núcleos de CPU e de threads, o que atende à necessidade da Administração no que tange ao desempenho dos desktops avançados. Aceitar um processador que tenha menos de 24 threads mas que, em tese, apresente Passmark superior, implica em contradição ao previsto no Edital, uma vez que a quantidade de threads é um requisito de configuração per se. A Administração Pública está legalmente impedida de aceitar uma configuração que não atenda ao requisito mínimo de threads estabelecido, mesmo que o Passmark seja superior."

Questionamento 5: "Item 11.2 (Acessórios - Mousepad) das Especificações Técnicas dos Itens Notebook Básico e Notebook Avançado: "Deverá acompanhar um mousepad sem logotipo, com tecido resistente, antiderrapante, 25 cm." No intuito de mitigar o risco de restrição indevida à competitividade e assegurar a máxima vantajosidade na aquisição dos equipamentos, submetemos à análise desta respeitável Comissão o seguinte entendimento: Restrição Excessiva: A exigência de um mousepad que seja totalmente "sem logotipo" estabelece uma restrição de caráter formal que não se sustenta sob o ponto de vista técnico-funcional. A grande maioria dos acessórios corporativos fornecidos por fabricantes de renome mundial, como a Lenovo, possui o logotipo da marca de forma discreta, o que serve inclusive como elemento de rastreabilidade, autenticidade e qualidade do produto. Princípio da Razoabilidade: A presença de uma marca de forma sutil não afeta o desempenho, a resistência, a base antiderrapante ou as dimensões (20 cm x 25 cm) requeridas. Exigir a ausência total do logotipo pode desqualificar produtos de alta qualidade, de fornecimento direto pelo fabricante ou canais homologados, forçando a aquisição de itens genéricos com procedência e garantia menos verificáveis, o que contraria o interesse público. Considerando que a característica "sem logotipo" não é um atributo essencial para a utilização do mousepad e que sua flexibilização ampliará o rol de fornecedores, está correto o nosso entendimento de que serão aceitos mousepads que apresentem o logotipo do fabricante de forma discreta, desde que atendam integralmente às especificações funcionais e materiais (tecido resistente, antiderrapante, e dimensões aproximadas de 20 cm x 25 cm)" .

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. Nesse sentido, não serão aceitos mousepads que apresentem logotipo de fabricante de forma discreta. A manutenção da exigência de que o mousepad seja inteiramente sem logotipo, reflete a necessidade primordial de padronização visual e neutralidade institucional, evitando a associação do

material com marcas comerciais e garantindo que todos os itens adquiridos reforcem exclusivamente a imagem da entidade adquirente. Além disso, a recusa em aceitar logotipos, mesmo que discretos, elimina a subjetividade inerente à definição do termo "discreto", preservando a objetividade e a clareza dos critérios de avaliação, o que é essencial para mitigar riscos de contestações e garantir a lisura e a eficiência do processo de aquisição."

Questionamento 6: "No tocante às exigências de conectividade descritas para o Notebook Avançado do Edital, verifica-se a solicitação de: "Mínimo de duas (2) portas USB-A, das quais pelo menos uma (1) deverá ser mínimo uma porta USB-C." Nesse contexto, visando a isonomia do certame e a observância ao princípio da eficiência, cumpre destacar que a indústria global de workstations móveis de alto desempenho tem migrado para padrões de conectividade mais modernos e versáteis. O equipamento que pretendemos ofertar, alinhado às tendências tecnológicas de ponta, dispõe de uma (1) porta nativa USB-A e duas (2) portas USB-C (sendo estas compatíveis com tecnologias de altíssima velocidade, como Thunderbolt™ 4 ou USB4). Considerando que as portas USB-C oferecem superioridade técnica — permitindo tráfego de dados, vídeo e energia em uma única interface, além de serem retrocompatíveis — e que a presença de uma porta USB-A garante a conexão com dispositivos legados, a exigência estrita de duas portas físicas do tipo antigo (Tipo A) poderia restringir o acesso da Administração a equipamentos de geração mais recente. Diante do exposto, e considerando que a solução ofertada mantém o total de 3 (três) interfaces USB solicitadas, porém com um mix tecnológico superior (2x USB-C e 1x USB-A), entendemos que será aceito equipamento que possua 1 (uma) porta USB-A e 2 (duas) portas USB-C, atendendo plenamente às necessidades de conectividade e garantindo o acesso da Administração Pública a tecnologias mais longevas e performáticas. Nossa entendimento está correto?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. A redação do Item 6.1 "Mínimo de duas (2) portas USB-A, das quais pelo menos uma (1) deverá ser da especificação USB 3.0 ou superior e mínimo uma porta USB-C." visam atender à necessidade da Administração Pública, sendo comuns a diversos fabricantes, o que possibilita a ampla concorrência."

Questionamento 7: "No descriptivo do equipamento Mini PC sem Monitor, é exigido: "Processador deverá atingir índice de, no mínimo, 21.600 pontos para o desempenho multitarefa e 3.750 pontos para desempenho mono tarefa, com base na CPU Mark." No intuito de assegurar a isonomia, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconizam os princípios basílares das licitações, submetemos à apreciação o seguinte entendimento técnico: É de conhecimento notório no mercado de tecnologia que as pontuações aferidas em ferramentas de benchmark sintético, como o PassMark CPU Mark, possuem natureza dinâmica. Tais índices sofrem flutuações constantes decorrentes de atualizações da base de dados, variações nas amostras de testes submetidas pelos usuários e revisões nos algoritmos da plataforma. Nesse contexto, o equipamento que pretendemos ofertar, da linha corporativa de última geração da fabricante Lenovo (modelo ThinkCentre M75q Gen 5), é equipado com o processador AMD Ryzen 5 PRO 8500GE. Este componente, baseado em arquitetura moderna e de alta eficiência energética, atende integralmente a todos os demais requisitos de núcleos, threads, cache e tecnologias de segurança solicitadas. Contudo, em consultas recentes à base de dados referenciada, este processador apresenta uma pontuação de aproximadamente 21.377 pontos no desempenho multitarefa (em 26/11/2025) Observa-se que a diferença entre a pontuação exigida (21.600) e a pontuação do processador de última geração ofertado (21.377) é de menos de 1% (um por cento). Tal variação é tecnicamente irrelevante para o desempenho prático das atividades do órgão e situa-se dentro da margem de erro estatístico natural de testes de benchmark. Diante do exposto, e visando evitar o direcionamento involuntário do certame ou a restrição indevida de tecnologias de ponta por divergências numéricas ínfimas, está correto o nosso entendimento de que será aceita uma margem de tolerância técnica de até 5% na pontuação do PassMark, ou, especificamente, que será aceito o processador AMD Ryzen 5 PRO 8500GE, considerando que sua pontuação atual apresenta desvio inferior a 1% do solicitado, garantindo assim o atendimento ao princípio da Razoabilidade e da Ampla Concorrência?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. O Edital estabeleceu uma pontuação mínima de desempenho (PassMark) como condição objetiva e indispensável para a garantia da eficiência e funcionalidade dos equipamentos. A aceitação de qualquer margem de tolerância técnica (seja de 5% ou de desvio inferior) violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 41 da Lei nº 14.133/2021) e o princípio da objetividade do julgamento. Permitir a flexibilização de requisitos técnicos mínimos representaria uma alteração das regras do certame, ferindo a isonomia entre os licitantes. Portanto, a proposta do processador AMD Ryzen 5 PRO 8500GE, se apresentar pontuação inferior à exigida, deve ser desclassificada. Todavia, cabe ressaltar que não há óbice para aceitação de proposta que apresente pontuação superior à exigida, em atenção ao princípio da vantajosidade."

Questionamento 8: "No Item 1.2 das características do equipamento Monitor 23,8", é exigido: "Tempo de Resposta Igual ou inferior a 5 ms (milissegundos)" No intuito de evitar entendimentos dúbios e ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fabricantes líderes de mercado, como a Lenovo, informamos que os monitores corporativos atuais, equipados com painéis de alta fidelidade (como IPS), possuem diferentes modos de operação nativos para o tempo de resposta (comumente denominados "Modo Normal" e "Modo Extremo" ou "Rápido"). O equipamento que pretendemos ofertar (Lenovo ThinkVision T24i-30) opera com 6ms em modo normal (para priorizar a precisão de cores) e atinge 4ms em modo extremo (para priorizar a velocidade), sendo este último superior ao requisito mínimo do edital. Dessa forma, entendemos que será aceito equipamento que comprove atender ao tempo de resposta solicitado (igual ou inferior a 5 ms) através de seu modo de desempenho máximo ("Extreme Mode" ou equivalente), configurável no menu do próprio monitor. Nossa entendimento está correto?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 -

SAP.UGC: "O entendimento está correto. A capacidade de configurar o equipamento para 4ms atende ao solicitado no Padrão de Especificação Técnica."

Questionamento 9: "No Item 1.11 das características do equipamento Monitor 23,8", é exigido: "Consumo de energia Igual ou inferior a 30W (watts)" No intuito de evitar entendimentos dúbios e permitir a oferta de equipamentos modernos de linha corporativa, esclarecemos que monitores profissionais atuais frequentemente possuem hubs USB e outras interfaces de conectividade que, quando utilizadas em sua totalidade para alimentar periféricos externos, elevam o consumo elétrico teórico (Consumo Máximo). O equipamento que pretendemos ofertar (Lenovo ThinkVision T24i-30) é altamente eficiente, possuindo um consumo típico de apenas 14W e consumo "Energy Star Power On" de 12W (ambos muito abaixo do limite de 30W). Contudo, seu consumo máximo declarado é de 51W, unicamente devido à capacidade de fornecer energia a dispositivos conectados às suas portas USB. Considerando que o objetivo da Administração é a eficiência energética operacional, entendemos que será aceito equipamento cujo consumo típico ("Typical Power Consumption") ou consumo em modo ligado ("On Mode") seja igual ou inferior a 30W, independentemente do consumo máximo teórico que considera cargas externas. Nossa entendimento está correto?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "O entendimento está correto. Considerando que, sem o uso do recurso de HUB e fornecimento de energia, ele permaneça com consumo igual ou inferior a 30W (watts), seu entendimento está correto. O Padrão de Especificação Técnica para este item não considerou recursos adicionais, unicamente o consumo em modo 'Monitor'. Desta forma, o item apresentado atende ao requisito de "Consumo de energia igual ou inferior a 30W (watts)"."

Pedido de Esclarecimento 4 - Recebido em 27 de novembro de 2025, às 10h54min.

Questionamento 1: "Está sendo solicitado no Edital - Item 22 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: 22.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 30 (trinta) dias corridos, após cada solicitação, prorrogável mediante justificativa nos termos do item 5.2.6 do Termo de Referência. Perguntamos: Considerando que os equipamentos solicitados não são produtos que os fabricantes mantenham em estoque, já que possuem características específicas sendo necessário processo fabril voltado particularmente a este processo, e observadas as condições que sustentam a manutenção da guerra na Ucrânia tornando necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho logístico e aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte desses materiais para o Brasil. Nesse sentido, em que pese esta licitante pretende realizar todos os esforços necessários para realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo pretendido por esta Administração, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos, poderá se estender para até 90 (noventa) dias, contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos. Caso esse fator superveniente ocorra, atestamos que será devidamente justificado através das razões expressas vinda do próprio Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "Sim, está correto."

Questionamento 2: "Está sendo solicitado no Edital - Item 24 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS: 24.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei no 12.440, de 07 de julho de 2011. Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$ 1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "Não poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviço e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item. A exigência de que o faturamento do item (Hardware e Serviços de Garantia/Suporte) seja realizado por meio de uma única Nota Fiscal (NF) é mantida, pois o objeto primordial da contratação é a aquisição do bem (Hardware), sendo a garantia e o suporte acessórios indissociáveis para o pleno funcionamento e durabilidade do equipamento, e não um serviço autônomo. Caberá à Contratada a responsabilidade de emitir o documento fiscal hábil que contemple o valor total da aquisição, realizando internamente e sob sua responsabilidade a devida segregação das bases de cálculo do ICMS e do ISS, conforme a legislação tributária pertinente."

Questionamento 3: "Está sendo solicitado no ANEXO IX - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI No 26706348/2025 - SAP.UGC - EQUIPAMENTO COMPUTADOR: TIPO: DESKTOP INTERMEDIÁRIO SEM MONITOR 2. Memórias 2.3 Placa de Vídeo Deverá possuir Placa de Vídeo dedicada com, no mínimo, 8GB (oito gigabytes) de memória de tecnologia GDDR6. A placa gráfica deverá apresentar um índice de desempenho Passmark G3D Mark de, no mínimo, 7.600 pontos disponíveis em https://www.videocardbenchmark.net/gpu_list.php, garantindo a eficiente execução de programas como AutoCad 2025, Revit 2025 e ArcGis. Adicionalmente, deve suportar plenamente as funcionalidades gráficas e de vídeos necessários para o sistema operacional e aplicações de escritório, incluindo

aceleração de hardware para reprodução de vídeo e a capacidade de suportar 2 (dois) ou mais monitores simultaneamente. Perguntamos: Visando a isonomia, ampla competitividade e a fim de, permitir a oferta de produto do maior fabricante Mundial de Computadores (Lenovo), considerando que, a placa de vídeo disponível, em um gabinete desktop (SFF), possuirá apenas 6GB de memória, nesse sentido, visando permitir a oferta de produto com pleno atendimento às demais exigências, entendemos que, serão aceitos equipamentos que possuem a placa de vídeo Nvidia RTX 3050 de 6GB GDDR 6, sendo que, essa GPU, possui performance 40% superior, índice G3D MARK, ao que é solicitado, comprovados conforme o link <https://www.videocardbenchmark.net/gpu.php?gpu=GeForce+RTX+3050+6GB&id=5069>. Está correto nosso entendimento?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. O Edital estabelece requisitos mínimos de atendimento obrigatórios, estes atendem à necessidade da Administração no que tange ao desempenho dos desktops intermediários. Aceitar uma placa de vídeo com menos de 8GB de memória mas que, em tese, apresente Passmark superior, implica em contradição ao previsto no Edital, uma vez que a quantidade de memória é um requisito de configuração per se. A Administração Pública está legalmente impedida de aceitar uma configuração que não atenda ao requisito mínimo de memória estabelecido, mesmo que o Passmark seja superior."

Questionamento 4: "Está sendo solicitado no ANEXO IX - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI No 26706348/2025 - SAP.UGC - EQUIPAMENTO COMPUTADOR: TIPO: DESKTOP INTERMEDIÁRIO SEM MONITOR 5. Gabinete 5.3 Placa-Mãe Deverá ser compatível com o tamanho do gabinete. Possuir slots de expansão livres: Ao menos 1(um) PCIe x 16 de 3. a Geração. Ao menos 1(um) Pcie. Perguntamos: Visando evitar entendimentos dúbios e garantir a ampla competitividade do certame, destacamos que, nos computadores corporativos de desempenho intermediário atualmente ofertados pelos principais fabricantes com placa de vídeo dedicada, a placa-mãe costuma disponibilizar apenas 1 (um) slot PCIe x16 e 1 (um) slot PCIe x1, sendo o slot PCIe x16 necessariamente ocupado pela própria placa de vídeo. Assim, a exigência de 1 (um) slot PCIe x16 "livre", cumulada com a exigência de placa de vídeo dedicada, acaba por restringir indevidamente a participação de modelos amplamente consolidados no mercado corporativo, motivo pelo qual entendemos que tal exigência deverá ser suprimida, uma vez que o slot PCIe x16 já estará legitimamente ocupado pela placa de vídeo ofertada. Está correto nosso entendimento ?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. O Edital estabelece requisitos mínimos de atendimento obrigatório, estes visam suprir a necessidade da Administração no que tange aos recursos para desktops intermediários. A Administração Pública está legalmente impedida de aceitar uma configuração que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital. As especificações técnicas exigidas para o 5.3 (Placa-Mãe - Slots de Expansão) do Padrão de Especificação Técnica se destinam a permitir futura expansão se preciso e atendem à necessidade e ao interesse da Administração Pública Municipal."

Questionamento 5: "Está sendo solicitado no ANEXO X - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI No 26706355/2025 - SAP.UGC- EQUIPAMENTO COMPUTADOR: TIPO: DESKTOP AVANÇADO SEM MONITOR 1. Processador 1.1 Desempenho do processador - Processador deverá atingir índice de, no mínimo, 33.600 pontos para o desempenho multitarefa e 4.000 pontos para desempenho mono tarefa, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível em cpubenchmark.net/cpu_list.php. 1.2 Especificações de CPU - Número mínimo de dezesseis (16) núcleos de CPU com mínimo de vinte e quatro (24) threads. 1.3 Tamanho total do cache - Total de cache (L2+L3) igual ou superior a 44 MB (megabytes). Perguntamos: Visando ampla competitividade e consequentemente economicidade à Administração, considerando que existem diferenças de características técnicas entre as gerações dos processadores (Intel), uma vez que está sendo solicitado processador com especificações de CPU - Número mínimo de dezesseis (16) núcleos de CPU com no mínimo de vinte e quatro (24) threads e Cache Total (L2+L3) igual ou superior a 44MB. Neste sentido, entendemos que serão aceitos equipamentos com processadores com características técnicas distintas do processador de referência utilizado, contudo com performance comprovadamente superior ao modelo utilizado. Não obstante, o processador modelo Core Ultra 5 235 possui cache total de 52MB (L2 + L3) e uma performance de 39.909 pontos e 4.519 pontos para desempenho mono tarefa aferidos pelo Passmark: https://www.cpubenchmark.net/cpu_lookup.php?cpu=Intel+Core+Ultra+5+235&id=6526 , sendo 18.7% superior ao modelo. Está correto nosso entendimento ?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. O Edital estabelece requisitos mínimos de atendimento obrigatórios, estes atendem à necessidade da Administração no que tange ao desempenho dos desktops avançados. Aceitar um processador que tenha menos de 24 threads mas que, em tese, apresente Passmark superior, implica em contradição ao previsto no Edital, uma vez que a quantidade de threads é um requisito de configuração per se. A Administração Pública está legalmente impedida de aceitar uma configuração que **não atenda** ao requisito mínimo de threads estabelecido, mesmo que o Passmark seja superior."

Pedido de Esclarecimento 5 - Recebido em 27 de novembro de 2025, às 15h46min.

Questionamento 1: "No quesito Ata de Registro de Preço: Considerando que este é um processo com Registro de Preços e sendo o edital silente quanto a permissão para adesão, gostaríamos de saber se o órgão permite que outro órgão não participante possa aderir (pedir carona) ao atual processo?" .

Resposta: Não, o edital não prevê a adesão de outros órgãos à futura Ata de Registros de Preços.

Questionamento 2: "No quesito DOCUMENTAÇÃO: O edital não informa o prazo para o envio da proposta e

documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?".

Resposta: Esclarecemos que a proposta e documentação de habilitação deverá ser enviada exclusivamente via sistema, de acordo com os subitens 8.1 e 9.1 do Edital.

Questionamento 3: "No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27657310/2025 - SAP.UGC: "Sim, o entendimento está correto."

Daniela Mezalira

Pregoeira

Portaria nº 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2025, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27667213** e o código CRC **8EBCEBB5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.254562-0

27667213v8